



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3974 de 21 de setembro de 2017.**  
Autoria: José Maria Martins dos Santos

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As farmácias e as drogarias no município de Luziânia receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

**Parágrafo único.** O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.


**Art. 2º.** Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na política nacional de resíduos sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte adequado.

**Art. 3º.** Ficarão a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

  
JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

  
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária